
	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00


POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Elaborador: Yoon Jung Kim 03/01/2022	Verificador: Andre Pires de Oliveira Dias 03/01/2022	Aprovador: Livia de Paula Freitas 14/02/2022
---	---	---

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS	4
5. DIRETRIZES.....	5
6. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	6
7. VEDAÇÕES	7
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
9. PENALIDADES.....	8

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

1. OBJETIVO


- 1.1. Essa política tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pela Aegea Saneamento e Participações S.A. (“AEGEA”), suas controladas e demais entidades que possuam participação societária da AEGEA (“Grupo Aegea”), a fim de assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas sejam tomadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta da AEGEA e suas Políticas e Procedimentos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores do Grupo Aegea.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- 3.2. **Partes Relacionadas:** Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:
- I. Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada do Grupo Aegea se:
 - a) tiver controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo Aegea;
 - b) tiver influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Aegea; ou
 - c) for membro do pessoal-chave da administração do Grupo Aegea.
 - II. Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa do Grupo Aegea se:
 - a) a entidade e a AEGEA forem membros do mesmo grupo econômico;
 - b) for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do Grupo AEGEA;
 - c) a entidade ou qualquer empresa do Grupo Aegea estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - d) uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

- e) a entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados da AEGEA;
- f) a entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item “3.2.I”, acima; ou
- g) alguma das pessoas mencionadas no item “3.2.I”, acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

3.3. Membros próximos da família: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a AEGEA ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:

- I. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- II. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- III. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.4. Pessoal-chave da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Grupo Aegea ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus Administradores.


3.5. Transações com Partes Relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a AEGEA e/ou de sua(s) controlada(s) e/ou demais entidades que possuam participação societária da AEGEA e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.6. Controle: De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, “Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades” (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.).

4. PRINCÍPIOS

4.1 Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas da AEGEA estabelece que todos os colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

- I. **Competitividade:** os preços e as condições estabelecidas em uma transação da AEGEA e/ou suas controladas e/ou demais entidades que possuam participação societária da AEGEA com qualquer Parte Relacionada devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.
- II. **Conformidade:** os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem


	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pela AEGEA, inclusive os previstos nesta Política, no Código de Conduta e nas demais políticas da AEGEA;

- III. **Transparência:** as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta Política;
- IV. **Equidade:** em qualquer transação da AEGEA e/ou de sua(s) controlada(s) e/ou demais entidades que possuam participação societária da AEGEA com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes; e
- V. **Comutatividade:** as prestações e contraprestações em transações da AEGEA e/ou de sua(s) controlada(s) e/ou demais entidades que possuam participação societária da AEGEA com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

5. DIRETRIZES

- 5.1 Todos os colaboradores da AEGEA e de suas controladas e demais entidades que possuam participação societária da AEGEA envolvidos em transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observem as regras estabelecidas nessa Política, no Código de Conduta da AEGEA e nas demais normas de integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.
- 5.2 Igualmente, os colaboradores da AEGEA e de suas controladas e demais entidades que possuam participação societária da AEGEA devem seguir as seguintes diretrizes:
 - I. Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios descritos no item 4, acima;
 - II. Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente;
 - III. Zelar para que as transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse da AEGEA, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
 - IV. Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da Política de Conflito de Interesse da AEGEA, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles da AEGEA. Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos Administradores e/ou colaboradores da AEGEA e de suas controladas e demais entidades que possuam participação societária da AEGEA, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

impedidos.

- V. A Aegea deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação e normas aplicáveis, levando-se em consideração, entre outros critérios, o enquadramento no segmento de listagem da CVM.


6. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

6.1 Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela AEGEA no seu fluxo de operações;
- II. As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pela Companhia, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras;
- III. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- IV. É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.
 - a) Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da AEGEA e documentos de governança.
 - b) Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da AEGEA.

6.2 As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas. Tal exigência não se aplica para as contratações das controladas e demais entidades que possuam participação societária da AEGEA com o centro de serviço compartilhado da Aegea e demais e demais entidades da AEGEA que prestem serviços compartilhado, não obstante tais contratações devam observar os Princípios previstos nesta política.

6.3 Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado, também deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00


- 6.4 As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por Administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, para assegurar que ao final seja contratada a entidade ou pessoa física que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a AEGEA
- 6.5 Caso o Administrador opte pela contratação de Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida por efetiva negociação, da quais participem, em nome da empresa do Grupo AEGEA, pessoas sem interesses pessoais na matéria, e submetida à aprovação das instâncias imediatamente superiores, respeitando-se a Política de Alçadas vigente.
- 6.6 É obrigatória a comunicação de situações de conflito de interesses em temas que necessitem de aprovação específica do Conselho de Administração. Neste caso, a abstenção deverá constar em Ata de Reunião do Conselho de Administração. No caso de colaboradores da AEGEA, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.
- 6.7 Na hipótese de algum Administrador da AEGEA, ou colaborador, ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer colaborador que tenha ciência do fato poderá reportá-lo, por meio do canal de denúncias da AEGEA, ou à Diretoria de Integridade.
- 6.8 A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

7. VEDAÇÕES

É vedada à AEGEA, em qualquer caso, promover transações com as Partes Relacionadas descritas no item 3.2. que contrariem os dispositivos desta Política.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Compete aos gestores da AEGEA difundir a presente Política, bem como zelar por seu cumprimento.
- 8.2 E dever de todos os colaboradores da AEGEA observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.
- 8.3 A AEGEA promoverá programas continuados de atualização para a Administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO021-GIT99
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

- 8.4 Esta Política deverá ser revista periodicamente, e aprovada pelo Conselho de Administração.
- 8.5 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AEGEA.
- 8.6 Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os Administradores e os colaboradores da AEGEA deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Políticas da AEGEA e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

9. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará medidas cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir violações legais, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.